



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI Nº 467 , DE 30 DE MARÇO DE 1984.

Estabelece novos níveis de vencimentos para o pessoal do Serviço Público Municipal de Cascavel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 80% (oitenta por cento) os níveis de vencimentos e vantagens auferidos pelo funcionalismo público municipal de Cascavel, excetuando o Professorado e as Supervisoras de Ensino.

Art. 2º - Às professoras que têm vencimentos igual ou inferior a Cr\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) é concedido aumento de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Ficam majorados em 70% (setenta por cento) os níveis de vencimentos das professoras que percebam acima de Cr\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) e até Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

Art. 4º - Às professoras que têm vencimentos superiores a Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) o percentual de aumento é 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - São majorados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos das Supervisoras de Ensino.

Art. 6º - Os proventos e pensões dos Inativos e Pensionistas, são fixados em Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as suplementações que se tomarem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura, a fim de atender ao aumento de despesa autorizado por esta Lei.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ex



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

467

retendo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º (primeiro) de março corrente revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 12 de Março de 1984.


Jurandir Dantas de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL